



TC-017.801/2014-1
Natureza: Solicitação
Unidade: Conselho Federal de Estatística - Confe
Interessado: Ricardo da Costa Silva, Vice-Presidente do Confe
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-017.716/2011-0
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsáveis: Roger Rodrigues dos Santos; Wellington Dias da Silva e Ariovaldo Aparecido da Câmara
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.062/2011-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: não há.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-010.900/2013-6
Apenso: TC 017.374/2013-8.
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.676/2013-1
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).
Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Município de Fortuna/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.677/2013-8
Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério das Cidades (vinculador).
Interessados: Congresso Nacional (vinculador); Município de Jabá/MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.321/2013-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão: Ministério das Cidades.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 22 de agosto de 2014.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 373, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL em exercício, no exercício das atribuições previstas nos artigos 7º e 8º, incisos XIII e XVIII, da Lei Complementar nº 80/94,
Considerando o Memorando nº 39 - DPU GO/GABDPC GO/SEGEX GO, datado de 21 de agosto de 2014, protocolado sob o nº 08152.000337/2014-15, no qual o Defensor Público-Chefe da DPU/GO solicita delegação de competência para receber bens de informática e estabilização de energia nobreak, doados pela Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás, resolve:
Art. 1º Delegar atribuição ao Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Goiânia/GO para receber os bens doados pela Procuradoria Regional do Trabalho em Goiás.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FABIANO CAETANO PRESTES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 300, DE 18 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre ajustes que tenham por objeto a administração dos depósitos de precatórios e requisições de pequeno valor, serviço de pagamento de pessoal e cessão de espaço físico, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CJF-PPN-2014/00016, julgado na sessão extraordinária realizada em 8 de agosto de 2014, resolve:

Art. 1º A captação e a aplicação de recursos provenientes de ajustes celebrados pelo Conselho da Justiça Federal, pelos tribunais regionais federais e pelas seções judiciárias cujo objeto seja a remuneração dos valores depositados para o pagamento de precatórios e Requisições de Pequeno Valor - RPVs - e folhas de pagamento de pessoal, bem como a cessão de uso de espaço físico, serão regidas por esta resolução.

Art. 2º As receitas provenientes dos ajustes previstos nesta resolução deverão ser aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão, com reflexos na efetiva e direta melhoria da prestação jurisdicional, sendo vedada a sua utilização em despesas com pessoal e benefícios assistenciais.

Art. 3º A aplicação dos recursos de que trata o art. 2º desta resolução obedecerá a um planejamento plurianual, desdobrado em planos de ação anuais.

§ 1º O planejamento plurianual conterá descrição das metas e ações a serem realizadas dentro do período da vigência do ajuste.

§ 2º O plano de ação anual, vinculado ao planejamento de que trata o § 1º, é composto de projetos e atividades que deverão estar incluídos nas propostas orçamentárias ou nos créditos adicionais do Conselho e das unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

Art. 4º A Secretaria do Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias encaminharão os respectivos planejamentos plurianuais e planos de ação anuais para o Conselho da Justiça Federal até sessenta dias após a assinatura dos ajustes firmados com base nesta resolução.

Parágrafo único. Caberá às seções judiciárias realizar o encaminhamento de que trata o caput aos tribunais regionais federais e, a estes o envio ao Conselho da Justiça Federal.

Art. 5º O planejamento plurianual e os planos de ação anuais e suas eventuais revisões serão submetidos à deliberação do Plenário do Conselho.

Parágrafo único. A inclusão ou exclusão de projeto no plano de ação anual, ou a alteração de sua finalidade ou objeto, será procedida diretamente pelo Tribunal, sem prejuízo da ulterior submissão das justificativas da respectiva revisão ao Plenário do Conselho.

Art. 6º Os recursos financeiros oriundos dos ajustes de que trata esta resolução constituir-se-ão em receitas públicas diretamente administradas pela Justiça Federal e servirão de fonte para inclusão de dotações na Lei Orçamentária Anual, bem como em seus créditos adicionais, obedecidos os prazos fixados pelo Conselho da Justiça Federal.

Art. 7º As receitas provenientes dos ajustes tratados nesta resolução serão obrigatoriamente recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 8º A execução de obras somente terá início com recursos provenientes dos ajustes definidos na presente resolução se houver previsão de conclusão na vigência do ajuste.

Parágrafo único. Será admitido, no entanto, que as obras iniciadas com recursos orçamentários ordinários do Tesouro Nacional tenham etapas concluídas com dotações provenientes dos ajustes.

Art. 9º A programação financeira e a execução orçamentária das dotações serão administradas diretamente pelos respectivos tribunais regionais federais e seções judiciárias e pela Secretaria do Conselho da Justiça Federal, observado o que dispõem os arts. 2º, 3º, 6º, 7º e 8º desta resolução e as normas orçamentárias, administrativas e contratuais aplicáveis.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho da Justiça Federal, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias deverão estabelecer cronograma de arrecadação dos recursos provenientes dos ajustes com as instituições financeiras que resulte no empenho das respectivas despesas no mesmo exercício financeiro.

Art. 10. A prestação de contas dos ajustes celebrados com respaldo nesta resolução integrará os relatórios de gestão da unidade jurisdicionada a serem apresentados ao Tribunal de Contas da União.

Art. 11. Fica vedada aos órgãos da Justiça Federal a celebração de ajustes em desacordo com esta resolução.

Art. 12. Até 31 de dezembro de 2015, a liberação dos recursos correspondentes aos ajustes de que trata esta resolução poderá ser realizada mediante pagamento direto das despesas pelas instituições aos fornecedores constantes nas respectivas notas fiscais, quando a finalidade for a entrega de bens e serviços e a realização de obras, não se aplicando, nesses casos, o disposto nos arts. 6º e 7º.

Art. 13. Fica revogada a Resolução CJF n. 74, de 14 de setembro de 2009.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

DELIBERAÇÃO Nº 4.814, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Homologa os resultados do XX Prêmio Brasil de Economia-2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 5637, de 19 de julho de 1978, e o que

consta do Processo nº 16.423/2014, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do XX Prêmio Brasil de Economia - XX PBE, aprovado pela Resolução nº 1.907/2014, publicada no D.O.U. nº 65, de 4 de abril de 2014, seção 1, páginas 229 a 230; CONSIDERANDO o disposto na ata da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei 8.666/1993 em seu art. 51, § 5º; CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos resultados do XX Prêmio Brasil de Economia a fim de viabilizar a cerimônia de entrega em 03/09/2014, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado XX Prêmio Brasil de Economia, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: CATEGORIA LIVRO DE ECONOMIA: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 6.000,00): Economista: David Ferreira Carvalho (CORECON-PA nº 1271) - Título: "Macroeconomia Monetária e Financeira da Produção Capitalista, Volume I, II, III e IV"; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00): Economista: Francisco Luiz C. Lopreato (CORECON-SP nº 18747) - "Caminhos da Política Fiscal do Brasil"; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): não houve, nos termos da decisão da Comissão Avaliadora. CATEGORIA TESE DE DOUTORADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 6.000,00): Economista: Admir Antonio Betarelli Junior (CORECON-MG nº 8113) - "Um Modelo de Equilíbrio Geral com Retornos Crescentes de Escala, Mercados Imperfeitos e Barreiras à entrada: Aplicações para Setores Regulados de Transporte no Brasil" - Instituto de Economia - Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00): Economista: Leonardo Ferraz Xavier (CORECON-PE nº 4721) - "Exportações entre Brasil e China: Uma análise desagregada sobre o aproveitamento de oportunidades comerciais" - Universidade Federal de Pernambuco - PIMES-UFPE; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Economista: Uallace Moreira Lima (CORECON-SP nº 34241) - "Desenvolvimento Capitalista e Inserção Externa na Coreia do Sul: A Economia Política da Diversificação Industrial e do Comércio Exterior de Bens de Capital (1974-1989)" - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA ESAGS FMU. CATEGORIA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 5.000,00): Economista: Lucas Vitor de Carvalho Sousa - Registro nº 6961/CORECON-DF - Título: "Efeitos de Políticas Climáticas sobre o bem-estar econômico no Brasil e em países no Anexo I do protocolo de Quioto." - Instituição: Universidade de Brasília - UNB; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Economista: Marcelo Ortega Massambani - Registro nº 8110/CORECON-PR - Título: "Avaliação Econômica dos Gastos com Saúde Pública dos Principais Municípios Paranaenses" - Instituição: Universidade Estadual de Londrina - UEL; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 2.000,00): Economista: Gepherson Macedo Espínola - Registro nº 5809/CORECON-BA - Título: "Bolsa Família: Uma Análise a partir da Concepção dos Beneficiários de São Felipe - BA" - Instituição: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB. CATEGORIA ARTIGO TÉCNICO OU CIENTÍFICO: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): Economista: Fábio Henrique Bittes Terra - Registro nº 7815/CORECON-MG - Título: "Sobre o método indutivo na obra de Keynes"; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 2.000,00): Economista: Pedro Cezar Dutra Fonseca - Registro nº 3263/CORECON-RS e Economista: Fernando Ferrari Filho - Registro nº 5048-2/CORECON-RS - Título: "Qual Desenvolvimento? Uma proposição keynesiano-Institucionalista para a Economia Brasileira"; 3º Lugar: (Prêmio de R\$ 1.000,00): Economista: Ricardo da Silva Freguglia - Registro nº 6026/CORECON-MG, Economista: Erika Cristina Barbosa de Almeida Ribeiro - Registro nº 26637/CORECON-RJ e Economista: Eduardo Gonçalves - Registro nº 59031/CORECON-MG - "Transbordamentos de Tecnologia e Capacidade de Absorção: uma Análise para os Estados Brasileiros". CATEGORIA MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO (Estudante): 1º Lugar (Prêmio de R\$ 3.000,00): José Henrique Santos Rodrigues - "Identificação da multa da pobreza nos estratos rural, urbano e capital do Estado de Sergipe", - Instituição: Universidade Federal de Sergipe - UFS; 2º Lugar (Prêmio de R\$ 2.000,00): Agda Camila Junca Martins - Título: "Inovação e Biotecnologia: Qual a Influência dos Atributos Urbanos?" - Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/FACE; 3º Lugar (Prêmio de R\$ 1.000,00) Fábio Santos Nascimento - Título: "A Evolução da Energia Eólica no Brasil no Contexto do Desenvolvimento Sustentável (2004-2012)" - Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DANTAS DA COSTA

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 159, DE 22 DE AGOSTO DE 2014

Eleição Gestão 2015/2017 - Processo Eleitoral 2014 do Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Impedimento do Plenário Regional - Julgamento dos Recursos pelo Plenário do COFEN.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, por meio de seu Plenário, neste ato representado por seu Presidente e por sua Primeira-Secretária, no exercício de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO que compete ao Cofen homologar, suprir ou anular atos dos Conselhos Regionais, nos termos do art. 8º, inciso VIII, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso XV e XVIII, do Regimento Interno Cofen, aprovado pela Resolução nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012,

atribuindo competência ao Plenário do Cofen de deliberar sobre normas para o processamento das eleições dos Conselhos Regionais de Enfermagem, acompanhar a sua realização e homologá-las;